LEI Nº 2367-A

Projeto de Lei nº 32/10
de autoria do
Vereador Dr. José Eduardo

Proíbe o uso de telefone celular ou equipamento similar, nas agências bancárias e instituições assemelhadas e dá outras providências.
Proc. nº 19136/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefone celular ou equipamento similar no interior das agências bancárias e das instituições assemelhadas, no âmbito do Município de São Vicente.

Parágrafo único – A proibição fica circunscrita ao setor de pagamentos e recebimentos junto ao público.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará a aplicação de sanções aos titulares das agências bancárias, com multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - As agências bancárias e instituições assemelhadas deverão afixar cartazes em locais visíveis ao público, informando a proibição a que se refere esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de maio de 2010.

PUBLICADO EM 06.05.10
no Jornal Diário
Rua 44/10

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fmv

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE 2003-2008